



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

Por renda familiar *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de integrantes da mesma.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_, e de  
\_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_ à  
CEP: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG/CRNM) nº.  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do  
CPF nº \_\_\_\_\_. declaro, sob as penas da lei, que sou oriundo de família com  
renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita* e que minha renda *per capita* (por  
pessoa) é R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ciência de que, a qualquer momento, a PRAE poderá solicitar documentação que comprove tal  
declaração e que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às  
demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir,  
em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir  
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou  
alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o  
documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.